



## CONTROLE INTERNO

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO- SEINFA/PMC**

**Nº DA TOMADA DE PREÇOS: 006/2022 – TP/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022/2.415**

**SITUAÇÃO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO BAIRRO DO JANGOLANDIA DO MUNICÍPIO DE COLARES, ATRAVES DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTABELECIDOS NO CONVÊNIO Nº 232/2022, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP A E APREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO E NO PLANO DE TRABALHO.**

### I. RELATÓRIO

Componentes do Processo foi remetido pela Secretaria Municipal de suprimentos e Licitação- SEMSUL, presidente da Licitação do Poder Executivo Municipal de Colares/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) convênio nº 232/2022 – SEDOP, assinado em 29/06;
- b) Plano de trabalho, memorial descritivo, especificações técnicas;
- c) Extrato convenio , publicação DOE, em 29/06 ed. Nº 35.027;
- d) Registro de responsabilidade técnica – RRT CAU/BR
- e) memoria descritivo e especificações técnicas;
- f) memoria de calculo
- g) oficio para instauração do procedimento licitatório;
- h) solicitação de dotação orçamentária para atender ao objeto da TP;
- i) Autorização para o início do processo licitatório, no dia 01/08/2022;
- j) Minuta do edital;
- k) Parecer Prévio da Procuradoria Jurídica do Município;
- l) Autuação processo licitatório sob o nº 2022/1.933-PMC;
- m) Edital Tomada de preço e anexos;
- n) Aviso de licitação publicação Diário da União, seção 3. Pag. 373; DOE ed. 35.076 pg. 117; portal transparência prefeitura municipal, jornal diário do Pará, dia 12/08/2022; DOM nº 3057, pag. 34;
- o) Credenciamento;
- p) Documentos de habilitação;
- q) Abertura da sessão pública abertura e julgamento da realização do certame;
- r) resultado da licitação;
- s) relatório realizado pelo Secretário Municipal de Suprimentos e Licitações diligencia;

após análises de recursos apresentados e contrarrazões garantindo o direito de ampla defesa e contraditório das empresas impugnantes tendo sido negados provimento, foi remarcada a sessão para

*Handwritten signature in blue ink.*



o dia 20/10/2022 sendo aceita a proposta da empresa **PAULO S. P CARDOSO LTDA, CNPJ N° 39.230.106/0001-17**, única empresa participante do certame anterior que teve habilitação deferida, na própria sessão e elaborado um Relatório Final da CPL, validando todas as fases do processo assim como a análise de todas as documentações, finalizando com encaminhado para demais providências.

É o Relatório

## II- DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei complementar nº 101/2000, e a Lei Municipal nº 041/2005, estabelece as finalidades do Controle Interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos a atividades administrativas do Poder Executivo com vista a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do controle interno para análise e manifestação.

## III- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A Tomada de Preço nº 006/2022 decorreu do processo administrativo nº 2022/2.415, cujo valor global previsto para licitação foi de **R\$-360.795,55** (TREZENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) nesse sentido considero que a modalidade escolhida é adequada, uma vez que foi respeitado o limite de preço para a Tomada de Preços menor preço global conforme a Lei nº 8.666/93, art. 23, inciso II, alínea "b".

Ratifico a existência da Autorização para realização do procedimento licitatório, a informação da dotação orçamentária pelo setor competente, o parecer jurídico na forma do art. 38 da Lei de Licitações, e consta registrado em Ata ter sido a empresa única concorrente da sessão em que recebeu proposta e documentação.

A publicação do Aviso de Licitação se deu no dia 12/08/2022, sendo publicados no Diário Oficial dos Municípios, diário oficial da União, diário oficial do Estado, portal da transparência da prefeitura de Colares, e jornal de grande circulação diário do Pará, portanto, foi obedecido o prazo de quinze dias:

O Edital seguiu em conformidade com o previsto na legislação sem recomendações do Parecer Jurídico. Foram verificadas as Certidões juntadas, e ratifica-se o prazo de vigência das mesmas, em conformidade com o dia da sessão licitatória pela CPL.

A Ata da Sessão fez constar os principais fatos ocorridos em que se deu a análise dos - documentos de habilitação e também a proposta, determinando a vencedora aquela que apresentou menor preço global.

## IV- RECOMENDAÇÕES

Para a regularidade dos autos, considero ser necessário o seguinte:

- a) Publicidade dos atos que ainda não foram publicados;
- b) Assinaturas de todos os atos;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
CNPJ: 05.835.939/0001-90  
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

---

## V – DA CONCLUSÃO:

Assim, mediante análise realizada dos autos, cumprida as recomendações apontadas parecer acima, opino pela Adjudicação e Homologação do certame processado através da Tomada de Preços nº 006/2022, porque cumpridos os requisitos previstos em lei para celebração do Edital, e dada a regularidade do procedimento, tendo consagrado vencedora a empresa **PAULO S. P CARDOSO LTDA**, CNPJ N° **39.230.106/0001-17** pelo preço global de **R\$-360.795,55 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

É o parecer.SMJ.

Colares, 25 de Outubro de 2022.

  
**WILZA MENDES**  
Controle Interno  
Dec. N° 001/2021